

PORTARIA Nº 225/2018/GS/SEDUC/MT.

Regulamenta a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos ou funções da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8429, de 1992, em especial seu artigo 13;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8730, de 1993, em especial seu artigo 1º;

Considerando os Decretos nº 4487, de 2002, e nº 2590, de 2004, que regulamentam as exigências das Leis Federais acima mencionadas;

Considerando o contingente de servidores efetivos e contratados desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer observará as normas desta Portaria.

Art. 2º A declaração que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, compreenderá móveis, imóveis, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronaves, dinheiro, aplicações financeiras ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Parágrafo único. A declaração deverá indicar os bens e valores que integram o patrimônio do cônjuge ou companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob dependência econômica do servidor público.

Art. 3º Deverão apresentar a declaração de bens todos os servidores que ocupam cargos efetivos, contratados e comissionados, lotados no Órgão Central, no Conselho Estadual de Educação, Unidades Escolares, Assessorias Pedagógicas e Cefapros.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação manterá o arquivo da declaração de bens e valores e da respectiva atualização anual pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, se outro não for estipulado em lei.

§ 1º Aos servidores públicos que tenham acesso aos dados constantes no arquivo a que se refere o caput é imposto o dever de sigilo.

§ 2º Os dados constantes no arquivo somente poderão ser disponibilizados mediante autorização judicial.

Art. 5º Os servidores mencionados no artigo 3º deverão inserir a Declaração de Rendias no Sistema Sigeduca/GPE em formato PDF, no período de 02 de maio a 30 de junho observando:

I - transformar em arquivo PDF a declaração de imposto de rendas transmitida via internet à Receita Federal, devendo conter os anexos que informem a qualificação do declarante, as fontes de rendas, os dependentes, os pagamentos efetuados, a relação bens e direitos, o resumo da declaração e a apuração do imposto a pagar ou a restituir; ou

II - inserir nos formulários disponíveis no sistema Sigeduca/GPE os dados da Declaração do Imposto de Rendias prestadas à Receita Federal, de forma fidedigna;

III - o servidor ISENTA de declarar o imposto de renda junto à Receita Federal deverá assinalar o quadro próprio no formulário do sistema Sigeduca/GPE, ficando dispensado de inserir qualquer outra informação ou arquivo.

Parágrafo único. A finalização do processo da entrega da declaração será efetivada após a confirmação do envio do documento para o arquivo digital ou da informação de isento.

Art. 6º A entrega e/ou a atualização da declaração de bens, a qualquer tempo, deverá ocorrer imediatamente quando o servidor assumir o cargo, seja efetivo, seja por contrato.

Art. 7º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o servidor público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores na data indicada ou que prestar falsa informação, ficando sujeito à penalidade prevista na Lei Federal nº 8429, de 1992.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as

Portarias nº 283/2012/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O. de 28/08/2012 e nº 399/2012/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O. de 07/12/2012, p.21.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2018.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d5121cf6

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)